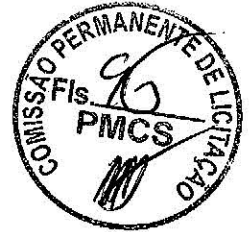




Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº _____/2018-
SOU, POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS
SALES E A EMPRESA:
_____, PARA OS
SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.416.704/0001-99 e no CGF sob o nº 06.920.225-7, com sede à Travessa Sul nº 440 - Bairro Centro, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON COSTA GUEDES, brasileiro, casado, funcionário público, Secretário de Obras e Urbanismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 033.248.023-26 e RG nº 2002029021933 SSP-CE e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, CGF sob o nº _____, CREA-CE sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Concorrência Pública nº 02/2018-SOU, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de Obras e Urbanismo, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.01. O objeto deste contrato é a execução dos SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO, onde serão executados os seguintes serviços:

- a) coleta regular - sede;
- b) coleta regular - distritos;
- c) coleta pública;
- d) coleta entulho;
- e) coleta podaço;
- f) varrição diária;
- g) varrição com repasse;
- f) capinação;
- g) pintura de meio fio;
- h) serviços especial de limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por PREÇOS UNITÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.01. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e plano de trabalho apresentado, dando ciência prévia, dos dias e horas em que os serviços serão executados através de impresso, a todos os munícipes, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com modelo aceito pela Contratante.

04.02. Apresentar nos locais e no horário de trabalho, operários e equipes de trabalho devidamente equipadas, uniformizadas e assedadas, com blusas, calças e calçados padronizados, deverão usar capas protetoras para os dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como, colete reflexivo e boné, se as condições de serviço o exigirem, bem como providenciar veículos, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.

04.03. Admitir funcionários com qualificação que os capacite a desempenhar adequadamente as funções definidas e com produtividade compatível às necessidades impostas por este contrato.

MM

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



- 04.04. Garantir que os munícipes sejam tratados com urbanidade por seus empregados, quando da execução dos serviços.
- 04.05. Proibir que seu pessoal execute serviços outros que não sejam objeto deste Contrato, bem como de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 04.06. Providenciar dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação feita, pela contratante, a dispensa de todo e qualquer funcionário cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 04.07. Fornecer em tempo hábil, todo e qualquer veículo, equipamento e ferramenta suficiente para o bom desenvolvimento dos serviços, atendendo sempre a sua adequação aos melhores padrões de limpeza e segurança no trabalho.
- 04.08. Manter todo e qualquer equipamento em perfeitas condições de utilização, reservando-se o contratante o direito de rejeitar e solicitar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas reputados inadequados, obsoletos ou sem condições para executar os serviços.
- 04.09. Manter uma parcela mínima de 10% (dez por cento) a mais dos equipamentos previstos para coleta regular, pública, entulho e poda, respectivamente, como reserva técnica.
- 04.10. Dispor de edificações e instalações fixas, com instalações complementares, inclusive pátio para estacionamento, de tal forma que possa garantir com regularidade, a manutenção dos serviços.
- 04.11. Manter em perfeito funcionamento, suas edificações e instalações, seus equipamentos, inclusive os veículos de apoio, não sendo permitida a permanência de veículos, equipamentos e ferramentas em vias públicas, quando os mesmos não estiverem em serviço.
- 04.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 04.13. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- 04.14. Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- 04.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 04.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 04.17. Responsabilizar-se por perdas e danos, que vier a sofrer a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus dirigentes, funcionários ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 05.01. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula oitava deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências regulamentadas.
- 05.02. Fiscalizar, acompanhar, emitir ordens de serviços e atestar as medições mensais dos serviços executados, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, servidor designado especialmente ou terceiros contratados para este fim.
- 05.03. Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato, e exigir sua correção imediata.
- 05.04. Exigir por escrito a dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação feita, de todo e qualquer funcionário da contratada cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

- 06.01. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade _____, junto a tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual ora contratado, com validade até ____ de _____ de 201_. (a ser efetivado antes da assinatura do contrato, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias após a vigência do contrato). Que será devolvida quando do encerramento do contrato, deduzido do valor as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

- 07.01. O valor mensal estimado para este contrato, objeto dos serviços a serem executados, conforme quantitativos e especificações da proposta da Contratada, é de R\$._____ (_____), tendo como preços contratuais, os relativos ao mês de _____ de 2018. E o valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).
- 07.02. Os preços unitários são os constantes da proposta de preços da contratada.
- 07.03. O reajustamento dos preços unitários, obedecerá o seguinte critério:

07.03.01. Para coleta, transporte e descarga de lixo regular, público, entulho e proveniente de poda:

$$P = P_0 (0,50 M/M_0 + 0,40 I/I_0 + 0,10 C/Co);$$



07.03.02. Para os demais serviços – varrição diária, varrição com repasse, capinação, pintura de meio fio e serviço especial de limpeza:

$$P = P_o \times (M/M_o);$$

onde:

P = preço unitário reajustado;

P_o = preço unitário básico do serviço, constante da proposta financeira, constante da proposta financeira da licitante vencedora;

M/M_o = Variação do piso salarial da categoria profissional correspondente ocorrida entre o mês previsto para apresentação da proposta (M_o) o mês da realização dos serviços (M);

C/Co = Variação do preço do óleo diesel entre o mês previsto para apresentação da proposta (Co) e o mês de execução dos serviços (C);

I/I_o = Variação dos preços “componentes para veículos”, publicado na revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, entre o mês previsto para apresentação da proposta (I_o) e o mês de execução dos serviços.

07.03.03. Os salários vigentes no município de Campos Sales, para as categorias citadas nos itens anteriores, serão determinados através dos respectivos sindicatos classista, de acordo com os dissídios ou acordos coletivos de trabalho, conforme previsto na CLT, caso o sindicato não estipule o piso salarial será considerado o salário mínimo nacional.

07.03.04. O reajustamento dos preços contratuais, só se verificará após decorrido 01 (um) ano da data do mês de apresentação das propostas, sendo aplicados os índices conforme itens anteriores, e a cada 12 (doze) meses serão reajustados pelo mesmo critério.

07.03.05. Ocorrendo a hipótese de redução do prazo de reajuste por ato do Poder Executivo ou Legislativo, no tocante a política econômica brasileira, o prazo de reajuste previsto neste edital se adequará, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO, PAGAMENTOS E INADIMPLÊNCIA

08.01. O pagamento dos serviços executados, que ocorrerá através de moeda corrente do país, será efetuado com base em medições mensais, encerradas no último dia do mês da execução dos serviços, para pagamentos respectivos até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente após o mês da medição e execução dos serviços.

08.02. Mensalmente será emitido pela contratada, com o acompanhamento e atestado pela fiscalização, boletim de medição, que corresponderá ao resumo das medições diárias, acompanhada de fatura correspondente para pagamentos respectivos.

08.03. O não pagamento dos valores devidos das faturas, nos prazos estabelecido acarretará encargos financeiros com a cobrança de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro-rata die.

08.04. Os serviços objeto desta contrato serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais da seguinte forma:

08.04.01. O pagamento dos serviços de coleta, transporte e descarga de lixo regular, público, entulho e proveniente de poda, será efetuado por viagem;

08.04.02. O pagamento dos serviços de varrição diária, varrição com repasse, capinação e pintura de meio fio será efetuado por quilômetro de via executada;

08.04.03. O pagamento dos serviços especial de limpeza será efetuado por homem por hora trabalhada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão provenientes de recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales e provirão da seguinte dotação orçamentária: 0801.15.452.1505.2.069 – 3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços de limpeza urbana, aplicando, quando for o caso, as seguintes penalidades:

10.01.01. Advertência;

10.01.02. Multas, na forma prevista nesta cláusula;

10.01.03. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

10.01.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.

10.02. Sem prejuízo das penalidades dispostas no item anterior, serão aplicadas as seguintes multas:

10.02.01. Por cada dia de atraso na implantação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dias, contados a partir do prazo máximo para início dos mesmos, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato.

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

- 10.02.01.01. Ultrapassado o prazo acima estipulado, não tendo a contratada iniciado os serviços, o contrato será rescindido de pleno direito, o que acarretará, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, a perda da garantia, além de serem aplicados a CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.02.01.02. Pela não conclusão da implantação total dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, multa equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 10.02.02. Para os serviços relativos a coleta e transporte de resíduos sólidos – regular, público, entulho e poda, varrição diária, varrição com repasse, capinação, pintura de meio fio e serviço especial de limpeza, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, em que é tomada por unidade o valor de uma hora do salário básico do gari sem hora extra – VSG/h
- 10.02.02.01. Pelo uso de uniforme não padronizado por parte do pessoal em serviço, multa diária no valor de 01 (um) VSG/h por ocorrência.
- 10.02.02.02. Multa equivalente a 10 (dois) VSG/h, após notificação, caso não tenham sido tomadas providências corretivas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas referentes a notificações de equipamento auxiliar de coleta danificado ou sem condições de uso.
- 10.02.02.03. Circuitos não completados, limpeza incompleta dos locais com resíduos, por despejo de detrito nas vias públicas, multa no valor de 05 (cinco) VSG/h.
- 10.02.02.04. Por abandono de sacos plásticos e recipientes sem coletar; a inutilização destes ou a não reposição nos seus devidos lugares multa no valor equivalente a 02 (dois) VSG/h.
- 10.02.02.05. Por não execução da coleta de lixo de qualquer circuito ou por alteração de plano de trabalho sem prévia autorização da CONTRATANTE multa no valor equivalente a 10 (dez) VSG/h.
- 10.02.02.06. Pelo não atendimento de determinações ou solicitações da CONTRATANTE pertinentes à execução dos serviços, multa no valor equivalente a 02 (dois) VSG/h por dia de atraso.
- 10.02.02.07. Por uso de veículos e equipamentos inadequados, falta de pás e vassouras nos veículos, transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, sujando as ruas, por uso de veículos sem identificação, por solicitação de propinas por parte de funcionários da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço por parte dos funcionários da CONTRATADA, multa de 03 (três) VSG/h por ocorrência.
- 10.02.02.08. Pela execução de serviços não autorizados pela CONTRATANTE, inclusive serviços de coleta em áreas não designadas nos respectivos lotes ou recolhimento de resíduos não objeto do presente edital, por tentativa de fraude de aferição da quantidade, volume ou pesagem ou por descarga ou tentativa de descarga em local não autorizado, multa de 30 (trinta) VSG/h por ocorrência.
- 10.02.03. Por não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido para tal, multa no valor equivalente a 10 (dez) VSG/h, por cada dia de atraso no atendimento.
- 10.02.04. Por atraso de mais de 02 (duas) horas para o início de qualquer tipo de serviço, multa equivalente a 02 (dois) VSG/h, por cada serviço não iniciado.
- 10.03. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicar em dobro das multas correspondentes.
- 10.03.01. Se houver reincidência da infração, o prazo de 15 (quinze) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta para voltar a ser considerada como infração simples novamente.
- 10.03.02. Não será considerada reincidência a infração do mesmo tipo cometida em local diverso.
- 10.04. A autuação deverá acontecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a verificação da ocorrência.
- 10.05. A contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.
- 10.05.01. Após a entrega da defesa da autuação caberá ao superior hierárquico, imediato ao chefe de fiscalização, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.01. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 11.01.01. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 11.01.02. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à contratante;
- 11.01.03. Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 11.01.04. A inobservância das determinações regulares da fiscalização;
- 11.01.05. A decretação da falência ou concordata ou de insolvência civil, de acordo com o caso;
- 11.01.06. A dissolução, se for o caso, da sociedade;
- 11.01.07. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, ou a ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, devendo haver, em qualquer das hipóteses, notificação, por escrito, à contratada.
- 11.01.07.01. Neste caso e para que surta os devidos efeitos, a notificação deverá ser enviada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.





Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



- 11.01.07.02. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no item anterior.
- 11.01.07.03. A contratante, no caso de rescisão unilateral fundamentada nos incisos XII a XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, pagará a contratada conforme dispõe o artigo 79, parágrafo 2º, da mencionada lei.
- 11.01.07.04. O pagamento de trata o sub-item anterior, far-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.01.07.05. Na hipótese de existirem multas contratuais ainda não liquidadas, esta será deduzida da importância a ser paga à firma contratada.
- 11.01.07.06. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a “garantia de fiel execução das obrigações da contratada”, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 11.01.08. Subcontratar parte da execução dos serviços ou transferir a totalidade dos serviços objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante. A subcontratação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 11.01.08.01. Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas condições do contrato, inclusive quanto à possíveis danos causados a terceiros por parte de sua subcontratada.
- 11.01.09. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação de pagamentos.
- 11.02. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- 12.01. O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços pela Contratada.
- 12.02. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 12.03. O prazo inicial de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.
- 12.04. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei nº 9.648/98, salvo manifestação em contrário da contratada em até 90 (noventa) dias antes do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.01. Os serviços que constituem o objetivo deste Contrato deverão ser executados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado pela Contratante, atendidas as especificações e demais elementos técnicos que integram o edital de licitação.
- 13.02. Pretendendo a contratada promover alterações no plano de trabalho proposto, deverá ser elaborado um novo plano que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias da aceitação por parte da Contratante.
- 13.02.01. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser procedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultante.
- 13.02.02. Os horários e a frequência estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 13.03. Os preços unitários contratuais serão a qualquer título, a única e completa remuneração devida a contratada, pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da comarca da cidade de Campos Sales, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da Contratante e Contratada, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, a tudo presentes.

Campos Sales-CE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

WANDERSON COSTA GUEDES
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
CNPJ: 07.416.704/0001-99
Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.campossales.ce.gov.br

MM



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF.: _____

Nome: _____
CP: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite – OAB/CE 6.643
Procurador Adjunto do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

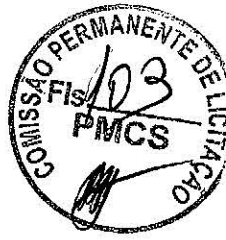
CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO III MODELOS FORMULÁRIOS



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



**A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(colocar em papel timbrado)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018-SOU.

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), CNPJ/MF n.º _____, sediada a

(endereço completo), para efeito de participação na referida Concorrência Pública, vem
DECLARAR, sob as penas da lei, em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou
em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis)
anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva:

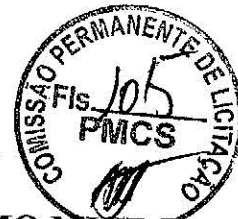
() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

(Localidade), ____ de _____ de 2018.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



**B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP.**

(colocar em papel timbrado)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018-SOU.

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da licitante), CNPJ/MF n.º _____, sediada a
(endereço completo) _____, para efeito de participação na referida Concorrência Pública, vem
DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

(incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou empresa de
pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a
quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado
estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

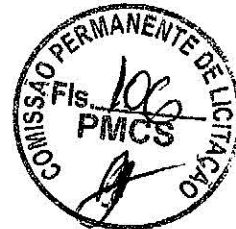
(Localidade), ____ de _____ de 2018.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal.

Carimbo, qualificação, assinatura e CRC do contador responsável.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



C - MODELO DE CARTA PROPOSTA

(colocar em papel timbrado)

(Localidade), 10 de Maio de 2018.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018-SOU.

Prezados Senhores.

Apresentamos a nossa proposta de preços para execução dos serviços de LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, objeto da referida Concorrência Pública.

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de preços, composição de preços e cronograma físico-financeiro, em anexo.

O prazo de início dos serviços é de _____ (_____) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

E, o prazo de validade desta proposta é de _____ (_____), contados a partir desta data de apresentação.

Informamos que a taxa de BDI adotado para execução dos serviços é de _____ (_____) por cento, conforme composição analítica, em anexo.

Declaramos que nos preços propostos, estão incluídos todas as despesas de fornecimento de materiais, veículos, máquinas, equipamentos e ferramental e mão de obra necessária, além das taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros.

Declaramos que visitamos/conhecemos os locais dos serviços, e que tomamos conhecimento de todas as facilidades e dificuldades para execução dos serviços.

Finalizando, declaramos que verificamos o projeto dos serviços, estando de acordo com os serviços a serem executados, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estipuladas no Edital da referida Concorrência Pública e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

D - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (colocar em papel timbrado)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA.

LOCAL: SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

Item	SERVIÇOS	Unid	Quant.	Equip.	Pessoal			Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Contrato (12 meses)
					Motorista	Gari	Coletor Supervisor			
01	Coleta Regular - Sede	viagem	90	3	3		8			
02	Coleta Regular - Distritos	viagem	18	1	1		2			
03	Coleta Pública	viagem	52	1	1		4			
04	Coleta Entulho	viagem	26	1	1		4			
05	Coleta Podação	viagem	26	1	1		2			
06	Varição Diária	Km	14,50	1		1	1			
07	Varição com repasse	Km	435	5		5	5			
08	Capinação	Km	14,50			3	1			
09	Pintura de meio fio	Km	14,50			1				
10	Serviço especial de limpeza	H/h	1.872			9				
TOTAIS					07	19	27			

Importa o presente orçamento no valor mensal de R\$ _____

E valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____

Prazo de início dos serviços: _____ dias, após a data de recebimento da ordem de início dos serviços.

Prazo de validade da proposta: _____ dias da data de sua apresentação.

_____, 10 de Maio de 2018.

Qualificação e assinatura do responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
 CNPJ: 07.416.704/0001-99
 Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
 www.campossales.ce.gov.br

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

E - MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
 (colocar em papel timbrado)



A
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018-SOU.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	%	% PARCIAL
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
A.2	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		
A.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A.4	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI		
A.5	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI		
A.6	SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA – SEBRAE		
A.7	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA		
A.8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO – INSS		
	TOTAL DO GRUPO A		
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO A		
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS		
B.2	AUXÍLIO ENFERMIDADE		
B.3	LICENÇA PATERNIDADE		
B.4	13º SALÁRIO		
B.5	DIAS DE CHUVA, FALTA JUSTIFICADA, ACIDENTE DO TRABALHO, ETC.		
	TOTAL DO GRUPO B		
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO GRUPO A		
C.1	DEPÓSITO POR DESPEDIDA INJUSTA: 50% de[A2 + (A2xB)]		
C.2	FÉRIAS INDENIZADAS		
C.3	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
	TOTAL DO GRUPO C		
D	TAXAS DE REINCIDÊNCIAS		
D.1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
D.2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A2 SOBRE C3		
	TOTAL DO GRUPO D		
	PERCENTUAL TOTAL DAS TAXAS DE LEIS SOCIAIS		
	PERCENTUAL ADOTADO DE ENCARGOS SOCIAIS		

(Localidade), ___ de _____ de 2018.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

F - MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI
(colocar em papel timbrado)



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018-SOU.

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

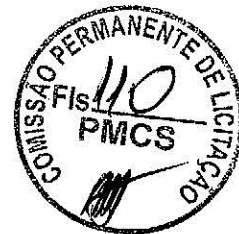
ITEM	DESCRIÇÃO	% parcial	% TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
02	IMPOSTOS		
2.1	ISS		
2.2	PIS		
2.3	COFINS		
2.4	CPRB (caso de desoneração do INSS)		
03	GARANTIA		
04	RISCOS		
05	LUCRO		
TOTAL DO BDI			

(Localidade), ___ de _____ de 2018.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

G - MODELO DE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
(colocar em papel timbrado)



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018-SOU.

Prezados Senhores.

Apresentamos a relação da equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços de LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, objeto da referida Concorrência Pública.

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Item	Nome	Função	Experiência	Declaro que autorizo e estarei disponível para execução dos serviços.
01				
02				
03				
04				
05				

(Localidade), ___ de _____ de 2018.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

H - MODELO DE RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
(colocar em papel timbrado)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018-SOU.

Prezados Senhores,

Apresentamos a relação dos veículos, máquinas e equipamentos que estarão à disposição para execução dos serviços de LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, objeto da referida Concorrência Pública.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Discriminação	Modelo	Ano de fabricação	Estado de conservação	Quantidade

(Localidade), ____ de _____ de 2018.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal